



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO BREJO DO CRUZ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024 A 2028**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 453 de 31/03/2023, conforme aprovação da Resolução nº 01/2023 do CMDCA, faz publicar o Edital de Abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares, para o quadriênio de 2024 a 2028.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 453 de 31/03/2023 e pela Resolução nº 01/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Brejo do Cruz/PB sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 – No município de São José do Brejo do Cruz/PB – PB, haverá 1 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o art. 37, II, da Lei Municipal nº 453 de 31/03/2023.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 – ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2 – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio dos seguintes documentos:

a) Certidões da Justiça Federal;

- 1 – Cível: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocivel.faces>
- 2 – Criminal: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces>

b) Certidões da Justiça Estadual;

1 – Criminal e Cível: <https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitarCertidao.jsf>
(Observação: O link é o mesmo para as duas certidões, ao abrir a página e marcar a opção “Pessoa Física”, logo em seguida as opções “Criminal” e Cível” e continuar com o preenchimento dos dados)

c) Declaração de idoneidade moral firmada de próprio punho, sob as penas da lei. (Anexo 1)

3.3 – Residir no município de São José do Brejo do Cruz/PB - PB há pelo menos 2 (dois) ano, comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei; (Anexo 2)

3.4 – Ser brasileiro e estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral; (<https://www.tre-pb.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

3.5 – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

3.6 – estar no gozo de seus direitos políticos;

3.7 - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

3.8 - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

3.9 - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

3.10 – Os requisitos de que tratam os itens anteriores deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados no ato da inscrição sob pena de indeferimento da inscrição.

3.11. – Publicado o resultado das inscrições, o interessado poderá interpor recursos a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs as 13:00hs, no endereço:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB – PB (Na Escola Municipal Plácido).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1 – Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.
- 4.2 – O conselheiro tutelar, no efetivo exercício da função terá direito ao subsídio no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como, gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90
- Estatuto da Criança e do Adolescente, e previsões constantes na Lei Municipal nº 450/2023.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislação correlata.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, é constituída por 04 (quatro) membros do CMDCA (sendo escolhido os membros em votação do colegiado), e 02 (dois) colaboradores, sendo encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2 – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.3 – Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.4 – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.5 – A Comissão Especial realizará reuniões destinadas a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local nas Resoluções do Conanda.
- 6.6 – A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.7– A Comissão Especial analisará e decidirá, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.8 – A Comissão Especial divulgará, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.1 – São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até oterceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e art. 46 da Lei Municipal nº 453/2023.

7.3 – Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 – As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Votação e apuração dos votos;
- IV - Quarta Etapa: Diplomação e posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1 – A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento (Anexo 3), que será fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou pelo sítio eletrônico <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/>, no qual serão juntadas as cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor do interessado.

9.2 – As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município, <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/>, para que os interessados, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, apresentem recurso, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs as 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB – PB (Na Escola Municipal Placido).

9.3 – A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.4 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos originais e entregar as cópias, os quais serão devidamente conferidos pela Comissão Especial.

9.5 - O ato de inscrição é realizado na sede no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs as 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB – PB (Na Escola Municipal Placido).

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.1 – A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no prazo de 10 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.2 - A análise da Comissão Especial consistirá na verificação da entrega de todos os documentos exigidos neste Edital, bem como na conferência da comprovação do preenchimento dos requisitos definidos em lei.

10.3 - As inscrições que tenham sido apresentadas faltando documentação ou sem comprovação do preenchimento dos requisitos definidos em lei deverão ser indeferidas pela Comissão Especial.

10.4 - As inscrições com documentação completa e comprovação dos requisitos definidos em lei serão deferidas pela Comissão Especial, requisito necessário para realização da prova.

11. DA TERCEIRA ETAPA - VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1 – Integração - A Comissão Especial Eleitoral e possivelmente a Promotoria de Justiça, promoverão a integração, em hora e local que serão divulgados posteriormente, que será realizada com a participação dos candidatos habilitados na fase anterior para o diálogo e troca de informações sobre a importância do pleito.

11.2 – Para a votação será exigida a apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto.

11.3 – Os cinco primeiros colocados serão considerados titulares do cargo.

11.4 – Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados em ordem classificatória do pleito eleitoral, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar ou estiver impedido para o cargo.

12. DA QUARTA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

12.1 - selheiros tutelares serão nomeados e empossados em solenidade pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Presidente do CMDCA, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12.2 - Dar-se-á a posse ao candidato que apresentar a comprovação e o cumprimento de todas as etapas, no período definido no cronograma, na data prevista no calendário deste edital.

13 DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONDIÇÕES PARA POSSE.

13.2 – As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:

13.2.1 – até de 05 (cinco) dias contados da publicação em Diário Oficial da relação das inscrições



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

deferidas e indeferidas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no item 3;

13.3 – As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.4 – O interessado será notificado a apresentar defesa, no prazo de 3 (três) dias.

13.5 – Os recursos serão interpostos a Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de São José do Brejo do Cruz/PB para o Quadriênio 2024 a 2028, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs às 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB – PB (Na Escola Municipal Plácido).

§1º O Recurso administrativo do candidato deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial, e será julgado pelos seus membros.

13.5.1 - Após decisão da Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias, o candidato poderá interpor recurso junto ao CMDCA que analisará o mesmo em reunião extraordinária.

13.6 - Após as análises dos recursos, os candidatos eleitos terão seu mandato homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Brejo do Cruz/PB - PB, cumprido o requisito disposto no item 16.6.

13.7 É obrigatória o comparecimento a cursos de capacitação, se ofertados pelo município, no período compreendido entre a eleição e a respectiva posse.

14 DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS.

14.2 – Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do Município, <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/>.

14.3 – Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de 3 (três) dias úteis após a publicação.

15 - DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

15.2 - Visando assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha, a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação.

15.3 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto neste edital, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

15.3.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

15.3.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo;

15.3.3 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

de constituição de chapas;

15.3.4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.3.5 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

15.3.6 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

15.3.6.1 – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

15.3.6.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.3.6.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

15.3.6.4 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

15.3.6.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

15.3.6.6 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

15.3.6.7 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

15.3.6.8 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

15.3.6.9 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

15.3.6.9.1 considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

15.3.6.9.2 considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.3.6.9.3 considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

15.3.6.10 – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

15.3.6.11 - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

15.3.7 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. VIII - A propaganda eleitoral na internet poderá ser



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

realizada nas seguintes formas:

- 15.3.7.1 em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- 15.3.7.2 por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- 15.3.7.3 por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

16 - NO DIA DA ELEIÇÃO, É VEDADO AOS CANDIDATOS:

- 16.2 Utilização de espaço na mídia;
- 16.3 Transporte aos eleitores;
- 16.4 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- 16.5 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- 16.6 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

17 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1– Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos dias úteis das 07:00hs as 13:00hs, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, centro, São José do Brejo do Cruz/PB – PB (Na Escola Municipal Plácido).

18.2 – Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral, deverão ser entregues em envelope lacrado, como capa o Anexo 3.

18.3 – No ato da inscrição o interessado receberá um número de protocolo.

18.4– As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/>, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público comunicado de todas as fases do processo eleitoral.

18.5 – Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, a fim de regulamentar eventual procedimento que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARAMEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.**

ETAPA	EVENTOS BÁSICOS	DATA
I	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03.04.2023
	INSCRIÇÕES NA SEDE DO CMDCA, NOS DIAS ÚTEIS DAS 07:00HS AS 13:00HS, NO ENDEREÇO: Avenida Fundador Saraiva Leão, nº 134, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB – PB (Na Escola Municipal Plácido).	10.04.2023 a 25.04.2023
II	ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÕES	26.04.2023 a 05.05.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS NO MURAL DO CMDCA E OUTROS MEIOS EQUIVALENTES	08.05.2023
	PRAZO DE RECURSO À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	09.05.2023 a 15.05.2023
	ANÁLISE DE RECURSOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	16.05.2023 a 18.05.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	19.05.2023
	INTERPELAÇÃO DE RECURSO AO CMDCA, PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA.	22.05.2023 a 24.05.2023
	PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA CMDCA, ANÁLISE DE RECURSO.	25.05.2023
	PUBLICAÇÃO FINAL DA LISTA DE CANDIDATOS E RECURSOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA	26.05.2023
III	INTEGRAÇÃO	03.07.2023
	VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	01.10.2023
	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS APROVADOS NO SUFRÁGIO, NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO.	02.10.2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	ANÁLISE DE RECURSOS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	03.10.2023 e 04.10.2023
	ANÁLISE DE RECURSOS SUFRÁGIO	05.10.2023 e 06.10.2023
	PUBLICAÇÃO RECURSO DO SUFRÁGIO	09.10.2023
	INTERPELAÇÃO DO RECURSO PLENÁRIA DO C.M.D.C.A.	10.10.2023 a 12.10.2023
	PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, ANÁLISE DE RECURSO DOSUFRÁGIO.	13.10.2023
	PUBLICAÇÃO FINAL DOS RECURSOS DO SUFRÁGIO	14.10.2023
	PORÍODO EM QUE O PODER EXECUTIVO PODERÁ OFERTAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO	01.11.2023 a 20.12.2023
	DIPLOMAÇÃO E POSSE	10.01.2024

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de abril de 2023

Luciana Candido da Silva
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____, com anos _____ de idade, estado civil _____,
profissão _____, filho de _____ e _____,, natural
de _____, residentena _____
_____, CEP _____, cidade de
_____, Estado _____, telefone (____) _____,

**declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de
que, em caso de**

**falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e
às demais cominações legais aplicáveis.**

São José do Brejo do Cruz/PB – PB _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins que, possuo residência e domicílio à Rua _____ nº _____, bairro: _____, São José do Brejo do Cruz/PB - PB. E resido no município de São José do Brejo do Cruz/PB, Paraíba, há pelo menos 1 (um) ano. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

São José do Brejo do Cruz/PB-PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 3

Nº:

FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR
MANDATO 2024/2028

NOME:		
APELIDO (REGISTRO DE CANDIDATURA)		
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF
TELEFONES	PROFISSÃO	
RG	ORG. EXPEDITOR	CPF
TÍT. ELEITOR	ZONA	SEÇÃO
ENDEREÇO	Nº	COMPL
CIDADE	BAIRRO	CEP
E-MAIL		

Firmo o presente sob a responsabilidade do cumprimento da Lei, preenchendo os termos no ato de inscrição.

Documentos que instruem a ficha de registro:	
	Cópia da cédula de identidade
	Cópia do CPF
	Cópia do título de eleitor
	Certidão Eleitoral que comprove o pleno gozo dos direitos políticos
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedido pela Justiça Federal na Paraíba
	Declaração firmada de próprio punho assegurando residência no município de São Vicente há mais de dois anos (anexo 2)
	Declaração de idoneidade moral firmada de próprio punho (anexo 1)
	Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou histórico ou histórico escolar

São José do Brejo do Cruz/PB, de de 2023.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROTOCOLO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – 2024/2028

Nome do candidato: _____ nº _____ de _____ Inscrição
RG: _____ CPF: _____ Data da inscrição: __/__/2023, CMDCA/SJC: _____